



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 032 /2003.**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2004 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,**

**LEI:**

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/00 as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2004, compreendendo:

- I. as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas à dívida e ao endividamento público municipal;
- V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre a receita e as alterações na legislação tributária do Município;
- VII. as disposições gerais.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**CAPÍTULO I**

**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2004, especificadas de acordo com os programas estabelecidos no Plano Plurianual, são as apontadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, observadas as seguintes diretrizes prioritárias:

- I. Orientar e defender as ações de governo;
- II. Atender as demandas da população;
- III. Manter a eficácia da máquina administrativa;
- IV. Administrar o Tesouro Municipal;
- V. Reduzir as desigualdades sociais;
- VI. Garantir a qualidade da saúde pública;
- VII. Garantir a qualidade do ensino público;
- VIII. Incentivar a cultura, o esporte e o lazer;
- IX. Promover o desenvolvimento urbano;
- X. Garantir a qualidade do Meio Ambiente;
- XI. Promover o desenvolvimento agropecuário;
- XII. Incentivar o desenvolvimento da pesca;
- XIII. Incentivar o desenvolvimento econômico;
- XIV. Desenvolver os sistemas de transporte;
- XV. Apoiar a atuação da Guarda Municipal.

**Parágrafo Único:** Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar 101/00, Integram a presente Lei os seguintes anexos:



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

- I. Anexo de Metas Fiscais;
- II. Anexo de Riscos Fiscais.

## CAPÍTULO II

### Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

**Art. 3º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

  
Paulo Roberto  
PREFEITO  
D. M. C. A.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**Art. 4º** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- I. pessoal e encargos sociais - 1;
- II. juros e encargos da dívida - 2;
- III. outras despesas correntes - 3;
- IV. investimentos - 4;
- V. inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
- VI. amortização da dívida - 6.

**Art. 5º** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no sistema de contabilidade central do Município.

**Art. 6º** - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

- I. texto da lei;
- II. documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64;
- III. quadros orçamentários consolidados;
- IV. anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

- V. demonstrativos e documentos previstos no art.5º da Lei Complementar 101/00;
- VI. anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

**Parágrafo Único:** O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária.

**Art. 7º** - O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 8º** - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo até 31 de julho de 2003, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

##### SEÇÃO I

#### DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 9º** - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2004, deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento:

- I. o princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal;



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

- II. princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 10** - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento local, mediante regular processo de consulta, em audiência pública.

**Art. 11** - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício do exercício de 2003, projetados ao exercício a que se refere.

**Art. 12** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar um superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

**Art. 13** - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31, ambos da Lei Complementar 101/00, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2004, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

§ 4º. As limitações de empenho deverão ocorrer dentro da seguinte ordem prioritária :



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

- a) Cancelamento dos contratos de prestação de serviços não essenciais à população;
- b) Cancelamento dos convênios com ônus para a municipalidade, desde que não digam respeito à serviços essenciais à população;
- c) Contenção de despesas com materiais de consumo e serviços básicos.

§ 5º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-á as mesmas medidas previstas no caput deste artigo.

**Art. 14** - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº. 4.320/64.

**Parágrafo Único:** A Lei Orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

**Art. 15** - Na programação da despesa não poderão ser:

- I. fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;
- II. incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
- III. transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.

**Art. 16** - Além da observância das metas e prioridades fixadas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da administração direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações e empresas públicas se:

- I. estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

- II. tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III. estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV. estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- V. os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

**Art. 17** - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública e que preencham uma das seguintes condições:

- I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II. sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2004 por no mínimo uma autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. As transferências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.

§ 4º. É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§ 5º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

- I. publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II. identificação do beneficiário e do valor pactuado no respectivo convênio.

**Art. 18** - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" e "contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I. de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou voltadas para ações de proteção ao meio ambiente;
- II. voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos.
- III. consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

**Parágrafo Único:** Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

- I. publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II. identificação do beneficiário e do valor pactuado no respectivo convênio.

**Art. 19** - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "subvenções econômicas" ou "transferências de capital" para entidades privadas, ressalvadas as que forem destinadas aos programas de desenvolvimento econômico, instituídas por lei específica no âmbito do Município.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**Art. 20** - A execução das ações de que tratam os arts. 17 e 18 desta lei fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar n° 101/00.

**Art. 21** - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/00.

**Art. 22** - A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída com recursos do orçamento fiscal e da seguridade social e será equivalente a no máximo, dois por cento da receita corrente líquida na proposta orçamentária de 2004 em cada um dos orçamentos, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

**Art. 23** - A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único:** Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

**Art. 24** - A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Serão garantidos na Lei Orçamentária recursos para pagamento da dívida.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

§ 2º. O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

**Art. 25** - Na lei orçamentária para o exercício de 2004, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

**Art. 26** - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

**Art. 27** - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/00 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E ÀS ALTERAÇÕES ESTRUTURAIS

**Art. 28** - No exercício financeiro de 2004, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 71, da Lei Complementar 101/00.

**Art. 29** - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/00, aplicar-se-á a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

**Art. 30** - Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/00, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde, assistência social, saneamento e segurança pública.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**Art. 31** - No exercício de 2004, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 33 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

**Art. 32** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar reformas administrativas, criando, alterando e extinguindo órgãos, cargos e funções de sua estrutura organizacional, bem como as demais ações referidas nas disposições do art. 169 da Constituição Federal e dos artigos 15, 16, 17 e 71 da Lei Complementar n° 101/00.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 33** - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2004 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

**Art. 34** - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I. atualização da planta genérica de valores do Município;
- II. revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III. revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV. revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V. revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

- VI. instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII. revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII. revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

**Art. 35** - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/00.

**Parágrafo Único:** Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput.

**Art. 36** - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 37** - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 38** - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

**Art. 39** - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 40** - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2004, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**CIENTE**

Constou do Expediente da Sessão  
do dia 29 de maio de 2003

*[Signature]*

**Elson Pires**  
Presidente

**Parágrafo Único:** O Poder Legislativo e os órgãos da administração indireta deverão encaminhar ao Poder Executivo demonstrativo que possa servir de subsídios para cumprimento do disposto no caput deste artigo.

**Art. 41 -** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**A COMISSÃO**

Do *Justiça e Redação e Fin. e Orçamento.*  
Em 30 de maio de 2003

*[Signature]*  
**Elson Pires**  
Presidente

**Parágrafo Único:** A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

**Art. 42 -** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando as fontes de recursos previstas no art. 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 43 -** Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa do impacto orçamentário e financeiro definidas no art. 16 da Lei Complementar 101/00 e da indicação das fontes de recursos.

**Art. 44 -** As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

**Art. 45 -** O Poder executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação do projeto de lei do orçamento anual, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Art. 46 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 27 de Maio de 2003.

**APROVADO**

1.ª VOTAÇÃO

Em 11 de Junho de 2003

*[Signature]*  
**Elson Pires**  
Presidente

*[Signature]*  
**PAULO LOBO**

*[Signature]*  
Prefeito =  
P.M.S.P.

**APROVADO**

2.ª e VOTAÇÃO ÚLTIMA

Em da de de

*[Signature]*  
**Elson Pires**  
Presidente



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

SÃO PEDRO DA ALDEIA

EXERCÍCIO: 2004

### Anexo de Metas Fiscais

Quadro I - Metas e Resultados -Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida  
Valores Nominais em R\$ 1,00

| Discriminação      | 2º Exercício Anterior<br>(2001) |               |         | 1º Exercício Anterior<br>(2002) |               |         | Exercício Atual<br>(2003) |
|--------------------|---------------------------------|---------------|---------|---------------------------------|---------------|---------|---------------------------|
|                    | Lei                             | Realizado     | %       | Lei                             | Realizado     | %       | Lei                       |
| Receita Total      | 27.000.000,00                   | 32.374.658,37 | 119,91  | 40.573.000,00                   | 40.057.159,36 | 98,73   | 41.997.775,92             |
| Despesa Total      | 27.000.000,00                   | 33.999.834,63 | 125,93  | 40.573.000,00                   | 41.644.158,76 | 102,64  | 41.997.775,92             |
| Resultado Primário | 333.263,76                      | -1.625.176,26 | -487,65 | 1.243.304,16                    | -1.586.999,40 | -127,64 | 705.000,00                |
| Dívida Consolidada | 6.013.491,68                    | 12.700.179,54 | 211,19  | 4.770.187,52                    | 8.787.500,00  | 184,22  | 11.926.187,42             |
| Resultado Nominal  | 1.665.710,68                    | 7.372.208,77  | 442,59  | -2.627.824,01                   | 16.093.200,00 | 0,00    | 16.585.323,24             |

  
**Paulo Lobo**  
 PREFEITO  
 P. M. S. P. A.

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

SÃO PEDRO DA ALDEIA

EXERCÍCIO: 2004

**Anexo de Metas Fiscais**  
**Quadro II - Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida**  
**Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anterior**  
**Valores Nominais em R\$ 1,00**

| Discriminação                            | 3º Exercício Anterior (2000) | 2º Exercício Anterior (2001) | 1º Exercício Anterior (2002) | Exercício Atual (2003) | 1º Exercício Seguinte (2004) | 2º Exercício Seguinte (2005) | 3º Exercício Seguinte (2006) |
|--|------------------------------|------------------------------|------------------------------|------------------------|------------------------------|------------------------------|------------------------------|
| <b>Receita Total ( estimada )</b>        | 21.000.000,00                | 27.000.000,00                | 40.573.000,00                | 41.997.775,92          | 46.200.000,00                | 48.000.000,00                | 50.900.000,00                |
| <b>Despesa Total ( fixada )</b>          | 21.000.000,00                | 27.000.000,00                | 40.573.000,00                | 41.997.775,92          | 46.200.000,00                | 48.000.000,00                | 50.900.000,00                |
| Receita Total (Prevista)                 | 21.000.000,00                | 27.000.000,00                | 40.573.000,00                | 41.997.775,92          | 46.200.000,00                | 48.000.000,00                | 50.900.000,00                |
| (-) Aplicações Financeiras               | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                         | 500.000,00             | 500.000,00                   | 500.000,00                   | 500.000,00                   |
| (-) Operações de Crédito                 | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                   | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                         |
| (-) Receitas de Alienações de Ativos     | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                   | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                         |
| (-) Amortização de Empréstimos           | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                   | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                         |
| <b>= Receita Fiscal ( I )</b>            | 21.000.000,00                | 27.000.000,00                | 40.573.000,00                | 41.497.775,92          | 45.700.000,00                | 47.500.000,00                | 50.400.000,00                |
| Despesa Total (Fixada)                   | 21.000.000,00                | 27.000.000,00                | 40.573.000,00                | 41.997.775,92          | 45.700.000,00                | 48.000.000,00                | 50.900.000,00                |
| (-) Juros e Encargos da Dívida           | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                   | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                         |
| (-) Amortização da Dívida                | 0,00                         | 333.263,76                   | 1.243.304,16                 | 1.205.000,00           | 1.325.500,00                 | 1.458.050,00                 | 1.603.855,00                 |
| (-) Concessão de Empréstimos             | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                   | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                         |
| (-) Títulos de capital já integralizados | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                   | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                         |
| <b>= Despesa Fiscal ( II )</b>           | 21.000.000,00                | 26.666.736,24                | 39.329.695,84                | 40.792.775,92          | 44.374.500,00                | 46.541.950,00                | 49.296.145,00                |
| <b>Resultado Primário ( I - II )</b>     | 0,00                         | 333.263,76                   | 1.243.304,16                 | 705.000,00             | 1.325.500,00                 | 958.050,00                   | 1.103.855,00                 |
| Dívida Consolidada                       | 0,00                         | 6.013.491,68                 | 4.770.187,52                 | 11.926.187,42          | 10.600.687,42                | 9.142.637,42                 | 7.538.782,42                 |
| (-) Total do Ativo Financeiro            | 9.544.098,80                 | 14.115.761,94                | 16.613.464,26                | 5.559.976,30           | 470.728,47                   | 470.728,47                   | 470.728,47                   |
| (+) Restos a Pagar Processados           | 287.100,01                   | 510.982,15                   | 1.624.164,62                 | 0,00                   | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                         |
| <b>Dívida Consolidada Líquida</b>        | -9.256.998,79                | -7.591.288,11                | -10.219.112,12               | 6.366.211,12           | 10.129.958,95                | 8.671.908,95                 | 7.068.053,95                 |
| <b>Dívida Fiscal Líquida</b>             | -9.256.998,79                | -7.591.288,11                | -10.219.112,12               | 6.366.211,12           | 10.129.958,95                | 8.671.908,95                 | 7.068.053,95                 |
| <b>Resultado Nominal</b>                 |                              | 1.665.710,68                 | -2.627.824,01                | 16.585.323,24          | 3.763.747,83                 | -1.458.050,00                | -1.603.855,00                |

  
**Paulo Roberto**  
**PREFEITO**  
 P. M. S. P. A.

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

SÃO PEDRO DA ALDEIA

EXERCÍCIO: 2004

### Anexo de Metas Fiscais

**Quadro III - Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida**  
Valores em R\$ 1,00

| Discriminação                            | 3º Exercício Anterior (2000) | 2º Exercício Anterior (2001) | 1º Exercício Anterior (2002) | Exercício Atual (2003) | 1º Exercício Seguinte (2004) | 2º Exercício Seguinte (2005) | 3º Exercício Seguinte (2006) |
|--|------------------------------|------------------------------|------------------------------|------------------------|------------------------------|------------------------------|------------------------------|
| <b>Receita Total ( estimada )</b>        | 21.000.000,00                | 27.000.000,00                | 40.573.000,00                | 41.997.775,92          | 48.510.000,00                | 50.928.000,00                | 53.546.800,00                |
| <b>Despesa Total ( fixada )</b>          | 21.000.000,00                | 27.000.000,00                | 40.573.000,00                | 41.997.775,92          | 48.510.000,00                | 50.928.000,00                | 53.546.800,00                |
| Receita Total (Prevista)                 | 21.000.000,00                | 27.000.000,00                | 40.573.000,00                | 41.997.775,92          | 48.510.000,00                | 50.928.000,00                | 53.546.800,00                |
| (-) Aplicações Financeiras               | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                         | 500.000,00             | 525.000,00                   | 530.500,00                   | 526.000,00                   |
| (-) Operações de Crédito                 | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                   | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                         |
| (-) Receitas de Alienações de Ativos     | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                   | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                         |
| (-) Amortização de Empréstimos           | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                   | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                         |
| <b>= Receita Fiscal ( I )</b>            | 21.000.000,00                | 27.000.000,00                | 40.573.000,00                | 41.497.775,92          | 47.985.000,00                | 50.397.500,00                | 53.020.800,00                |
| Despesa Total (Autorizada)               | 21.000.000,00                | 27.000.000,00                | 40.573.000,00                | 41.997.775,92          | 47.985.000,00                | 50.928.000,00                | 53.546.800,00                |
| (-) Juros e Encargos da Dívida           | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                   | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                         |
| (-) Amortização da Dívida                | 0,00                         | 333.263,76                   | 1.243.304,16                 | 1.205.000,00           | 1.391.775,00                 | 1.546.991,05                 | 1.687.255,46                 |
| (-) Concessão de Empréstimos             | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                   | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                         |
| (-) Títulos de capital já integralizados | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                   | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                         |
| <b>= Despesa Fiscal ( II )</b>           | 21.000.000,00                | 26.666.736,24                | 39.329.695,84                | 40.792.775,92          | 46.593.225,00                | 49.381.008,95                | 51.859.544,54                |
| <b>Resultado Primário ( I - II )</b>     | 0,00                         | 333.263,76                   | 1.243.304,16                 | 705.000,00             | 1.391.775,00                 | 1.016.491,05                 | 1.161.255,46                 |
| Dívida Consolidada                       | 0,00                         | 6.013.491,68                 | 4.770.187,52                 | 11.926.187,42          | 11.130.721,79                | 9.700.338,30                 | 7.930.799,11                 |
| (-) Total do Ativo Financeiro            | 9.544.098,80                 | 14.115.761,94                | 16.613.464,26                | 5.559.976,30           | 494.264,89                   | 499.442,91                   | 495.206,35                   |
| (+) Restos a Pagar Processados           | 287.100,01                   | 510.982,15                   | 1.624.164,62                 | 0,00                   | 0,00                         | 0,00                         | 0,00                         |
| <b>Dívida Consolidada Líquida</b>        | -9.256.998,79                | -7.591.288,11                | -10.219.112,12               | 6.366.211,12           | 10.636.456,90                | 9.200.895,40                 | 7.435.592,76                 |
| <b>Dívida Fiscal Líquida</b>             | -9.256.998,79                | -7.591.288,11                | -10.219.112,12               | 6.366.211,12           | 10.636.456,90                | 9.200.895,40                 | 7.435.592,76                 |
| <b>Resultado Nominal</b>                 |                              | 1.665.710,68                 | -2.627.824,01                | 16.585.323,24          | 4.270.245,78                 | -1.435.561,50                | -1.765.302,64                |

  
**Paulo Lobo**  
 PREFEITO  
 P. M. S. P. A.

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**SÃO PEDRO DA ALDEIA**

EXERCÍCIO: 2004

|   |
|---|
| <b>Anexo de Metas Fiscais</b><br><b>Quadro IV - Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00 )</b><br><b>Valores Nominais em R\$ 1,00</b> |
|---|

| Discriminação                      | 3º Exercício Anterior<br>(2000) | 2º Exercício Anterior<br>(2001) | 1º Exercício Anterior<br>(2002) |
|------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| Patrimônio/Capital                 | 28.560.688,29                   | 40.065.674,65                   | 50.398.943,32                   |
| Reservas                           |                                 |                                 |                                 |
| Resultado acumulado                |                                 |                                 |                                 |
| <b>Total do Patrimônio Líquido</b> | <b>28.560.688,29</b>            | <b>40.065.674,65</b>            | <b>50.398.943,32</b>            |

|  |
|--|
| <b>Anexo de Metas Fiscais</b><br><b>Quadro V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos</b><br><b>(art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00 )</b><br><b>Valores Nominais em R\$ 1,00</b> |
|--|

**Exercício: 2000**

| Histórico                       | Ingresso    | Aplicação   |
|---------------------------------|-------------|-------------|
| Saldo do exercício anterior     | 0,00        |             |
|                                 |             |             |
|                                 |             |             |
|                                 |             |             |
| <b>Totais</b>                   | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Saldo para o exercício seguinte | 0,00        |             |

**Exercício: 2001**

| Histórico                       | Ingresso    | Aplicação   |
|---------------------------------|-------------|-------------|
| Saldo do exercício anterior     | 0,00        |             |
|                                 |             |             |
|                                 |             |             |
|                                 |             |             |
| <b>Totais</b>                   | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Saldo para o exercício seguinte | 0,00        |             |

**Exercício: 2002**

| Histórico                       | Ingresso         | Aplicação   |
|---------------------------------|------------------|-------------|
| Saldo do exercício anterior     | 0,00             |             |
| * Alienação de Bens Móveis      | 20.510,00        |             |
|                                 |                  |             |
|                                 |                  |             |
| <b>Totais</b>                   | <b>20.510,00</b> | <b>0,00</b> |
| Saldo para o exercício seguinte | 20.510,00        |             |

  
**Paulo Leal**  
**PREFEITO**  
**P.M.S.P.**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

SÃO PEDRO DA ALDEIA

Exercício: 2004

|   |
|---|
| <p>Anexo de Metas Fiscais<br/>                 Quadro VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita<br/>                 (art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00 )<br/>                 Valores Nominais em R\$ 1,00</p> |
|---|

| Detalhamento da Renúncia                      | 1º Exercício<br>Seguinte (2004) | 2º Exercício<br>Seguinte (2005) | 3º Exercício<br>Seguinte (2006) |
|---|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| Isenção e Remissão de IPTU                    | 32.000,00                       | 35.200,00                       | 38.700,00                       |
| Isenção IPTU - POLO DE EMPRESAS DISTRIBUIÇÃO  | 30.000,00                       | 31.500,00                       | 33.075,00                       |
| Isenção ISSQN - POLO DE EMPRESAS DISTRIBUIÇÃO | 20.000,00                       | 21.000,00                       | 22.050,00                       |
| LC 032/2002                                   |                                 |                                 |                                 |
| <b>Totais</b>                                 | <b>82.000,00</b>                | <b>87.700,00</b>                | <b>93.825,00</b>                |

| Detalhamento da compensação  | 1º Exercício<br>Seguinte (2004) | 2º Exercício<br>Seguinte (2005) | 3º Exercício<br>Seguinte (2006) |
|--|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| Taxa de Coleta de Lixo   | 608.000,00                      | 638.400,00                      | 670.320,00                      |
| LC 032/2002  |                                 |                                 |                                 |
| Emplacamento de Veiculos (IPVA) do POLO DE EMPRESAS DE DISTRIBUIÇÃO NO MUNICÍPIO | 60.000,00                       | 63.000,00                       | 66.150,00                       |
|  |                                 |                                 |                                 |
| <b>Totais</b>  | <b>668.000,00</b>               | <b>701.400,00</b>               | <b>736.470,00</b>               |

  
 Paulo L. O.  
 PREFEITO  
 P.M.S.P.

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**SÃO PEDRO DA ALDEIA**

**Exercício: 2004**

|  |
|--|
| <b>Anexo de Metas Fiscais</b><br><b>Quadro VII - Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada</b><br><b>Valores Nominais em R\$ 1,00</b> |
|--|

| Detalhamento da Expansão   | 1º Exercício<br>Seguinte (2004) | 2º Exercício<br>Seguinte (2005) | 3º Exercício<br>Seguinte (2006) |
|--|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| * As despesas de duração continuada somente poderão ser aprovadas mediante estudo do impacto orçamentário-financeiro |                                 |                                 |                                 |
|  |                                 |                                 |                                 |
|  |                                 |                                 |                                 |
|  |                                 |                                 |                                 |
|  |                                 |                                 |                                 |
| <b>Totais</b>  | 0,00                            | 0,00                            | 0,00                            |

| Detalhamento da compensação  | 1º Exercício<br>Seguinte (2004) | 2º Exercício<br>Seguinte (2005) | 3º Exercício<br>Seguinte (2006) |
|--|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| * A compensação deverá ocorrer pelo estudo de tendência do excesso de arrecadação. |                                 |                                 |                                 |
|  |                                 |                                 |                                 |
|  |                                 |                                 |                                 |
|  |                                 |                                 |                                 |
|  |                                 |                                 |                                 |
| <b>Totais</b>  | 0,00                            | 0,00                            | 0,00                            |

  
**PAULO LORA**  
**PREFEITO**  
**P.M.S.P.**

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

SÃO PEDRO DA ALDEIA

EXERCÍCIO: 2004

|  |
|--|
| <b>Anexo de Metas Fiscais</b><br><b>Quadro VIII - Avaliação do Regime Próprio de Previdência (se Houver)</b><br><b>(art. 4º, § 2º, Inciso IV da LC 101/00 )</b><br><b>Valores Nominais em R\$ 1,00</b> |
|--|

| Histórico                           |            |
|-------------------------------------|------------|
| Data do último Cálculo Atuarial     | 07/05/2002 |
| Percentual de Contribuição Estimado | 16,00%     |
| Contribuição Atual dos Servidores   | 8,00%      |
| Contribuição atual da Entidade      | 8,00%      |
| Número de Segurados                 |            |
| 1998                                | 1095.      |
| 1999                                | 1402.      |
| 2000                                | 1386.      |
| 2001                                | 1526.      |
|                                     |            |
|                                     |            |
|                                     |            |

  
**Paulo Lotu**  
**PREFEITO**  
**P.M.S.P.A**

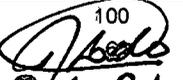


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas e Prioridades da Administração

| PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA   |  | Exercício: | 2004 |
|---|--|------------|------|
| PROGRAMAS E AÇÕES   | PRODUTOS                                 | MEDIDA     | META |
| <b>Programa: 0000 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA</b>  |  |            |      |
| <b>Objetivo: Amortizar a dívida contratada e precatórios</b>  |  |            |      |
| 1. Pagamento de Precatórios   | Redução dos compromissos com precatórios | %          | 30   |
| 2. Amortizar a dívida com o PREVISPA  | Redução da dívida fundada                | %          | 32   |
| 3. Amortizar dívida com a CERJ  | Redução da dívida fundada                | %          | 32   |
| 4. Amortizar dívida com a PROLAGOS  | Redução da dívida fundada                | %          | 4    |
| 5. Amortizar dívida com a E.C.T.  | Redução da dívida fundada                | %          | 1    |
| <b>Programa: 0303 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PROGEM</b>   |  |            |      |
| <b>Objetivo: Manutenção das atividades administrativas da Procuradoria Geral do Município, referentes a pessoal e encargos gerais, despesas correlatas e de custeio</b> |  |            |      |
| 1. Administração Geral da PROGEM  | Acompanhamento das demandas jurídicas    | %          | 98   |
| 2. Adquirir equipamentos e material permanente  | Equipamentos adquiridos                  | %          | 2    |
| <b>Programa: 0304 EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>  |  |            |      |
| <b>Objetivo: Cobrar a dívida ativa do município</b>   |  |            |      |
| 1. Manutenção da Unidade  | Aumento de arrecadação                   | %          | 94   |
| 2. Adquirir equipamentos e material permanente  | Equipamentos adquiridos                  | %          | 6    |
| <b>Programa: 0405 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>  |  |            |      |
| <b>Objetivo: Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Governo, referentes a pessoal e encargos gerais, despesas correlatas e de custeio</b>           |  |            |      |
| 1. Manutenção das atividades da SEGOV   | Garantir a execução do plano de governo  | %          | 100  |
| 2. Adquirir equipamentos e material permanente  | Equipamentos adquiridos                  | %          | 6    |
| <b>Programa: 0406 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DES. ECONÔMICO E TURISMO</b>   |  |            |      |
| <b>Objetivo: Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Planejamento, referentes a pessoal e encargos gerais, despesas correlatas e de custeio</b>      |  |            |      |
| 1. Manutenção das atividades da SECPLAN   | Atividades administrativas mantidas      | %          | 100  |
| 2. Adquirir equipamentos e material permanente  | Equipamentos adquiridos                  | %          |      |

  
Paulo Roberto  
PREFEITO  
P.M.S.P.A.

Programa **0407 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Objetivo **Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração, referentes a pessoal e encargos gerais, despesas correlatas e de custeio**

|  |  |   |     |
|--|--|---|-----|
| 1. Manutenção das atividades da SECAD          | Apoio administrativo às ações do governo | % | 100 |
| 2. Adquirir equipamentos e material permanente | Equipamentos adquiridos                  | % | 6   |

Programa **0409 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CONTROLADORIA**  
Objetivo **Manutenção das atividades administrativas da Controladoria, referentes a pessoal e encargos gerais, despesas correlatas e de custeio**

|  |                                     |   |     |
|--|-------------------------------------|---|-----|
| 1. Manutenção das atividades da CONTROLADORIA  | Atividades administrativas mantidas | % | 100 |
| 2. Adquirir equipamentos e material permanente | Equipamentos adquiridos             | % | 6   |

Programa **0410 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEFAZ**  
Objetivo **Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Fazenda referentes a recursos humanos, encargos gerais, despesas correlatas e de custeio**

|  |                                    |   |    |
|--|------------------------------------|---|----|
| 1. Manutenção das atividades da SEFAZ              | Melhoria da arrecadação tributária | % | 99 |
| 2. Aquisição de equipamentos e material permanente | Equipamentos adquiridos            | % | 1  |

Programa **0411 RECADASTRAMENTO DE CONTRIBUINTES**  
Objetivo **Possibilitar o recadastramento de logradouros e contribuintes, visando o aumento da receita e melhoria das ações de fiscalização.**

|                                     |                                      |   |   |
|-------------------------------------|--------------------------------------|---|---|
| 1. Recadastramento de contribuintes | Cadastro de contribuições atualizado | % | 0 |
|-------------------------------------|--------------------------------------|---|---|

Programa **0412 MODERNIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA**  
Objetivo **Melhorar as instalações fazendárias, capacitar e equipar o setor tributário.**

|   |                                     |   |   |
|---|-------------------------------------|---|---|
| 1. Modernização da arrecadação tributária | Melhoria ao atendimento a população | % | 0 |
| 2. Manutenção e incremento da arrecadação | Sistema de arrecadação mantido      |   |   |

Programa **0802 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**  
Objetivo **Manutenção das atividades administrativas da Subsecretaria de Ação Social, referentes a pessoal e encargos gerais, despesas correlatas e de custeio**

|  |                                  |   |    |
|--|----------------------------------|---|----|
| 1. Manutenção das atividades da Subsecretaria  | Combate às desigualdades sociais | % | 93 |
| 2. Adquirir equipamentos e material permanente | Equipamentos adquiridos          | % | 7  |

Programa **0803 ASSISTÊNCIA AO IDOSO**  
Objetivo **Melhorar assistência ao idoso.**

|                         |   |   |     |
|-------------------------|---|---|-----|
| 1. Assistência ao idoso | Melhoria da qualidade de vida p/ idosos | % | 100 |
|-------------------------|---|---|-----|

Programa **0804 ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA**  
Objetivo **Melhorar o atendimento ao portador de deficiência**

|  |   |   |     |
|--|---|---|-----|
| 1. Assistência ao portador de deficiência física | Melhoria qualidade de vida do deficiente físico | % | 100 |
|--|---|---|-----|

  
Paulo Roberto  
PREFEITO  
P. M. S. P. A.

Programa: **0805 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**  
Objetivo: Melhorar a assistência à criança e ao adolescente.

|   |   |   |     |
|---|---|---|-----|
| 1. Assistência à criança e ao adolescente | Melhoria qualidade de vida da criança/adolescente | % | 100 |
|---|---|---|-----|

Programa: **0806 ASSISTÊNCIA COMUNITARIA**  
Objetivo: Melhorar a assistência à comunidade.

|                            |  |   |     |
|----------------------------|--|---|-----|
| 1. Assistência comunitária | Melhoria da qualidade de vida da população | % | 100 |
|----------------------------|--|---|-----|

Programa: **0807 MANUTENÇÃO E INCREMENTO DO PROJETO CURUMIM**  
Objetivo: Incentivar a participação de jovens em programas artísticos e culturais.

|  |                                       |   |    |
|--|---------------------------------------|---|----|
| 1. Manutenção de atividades do Projeto Curumim | Melhoria cultural, artística e social | % | 91 |
| 2. Adquirir equipamentos e material permanente | Equipamentos adquiridos               | % | 9  |

Programa: **0808 MANUTENÇÃO E INCREMENTO DO PROGRAMA PAIF**  
Objetivo: Promover atendimento integral à família.

|  |                                  |   |    |
|--|----------------------------------|---|----|
| 1. Locação de Imóvel                     | Apoio administrativo             | % | 7  |
| 2. Contratar serviços pessoa física      | Melhorar atendimento à população | % | 34 |
| 3. Contratar serviços pessoa jurídica    | Desenvolver projetos PAIF        | % | 9  |
| 4. Adquirir material de consumo          | Melhorar atendimento à população | % | 17 |
| 5. Adquirir equip. e material permanente | Equipamentos adquiridos          | % | 34 |

Programa: **0809 COMPLEXO DE CAPELAS E CEMITÉRIOS**  
Objetivo: Melhorar os serviços e equipamentos públicos.

|  |                                     |   |    |
|--|-------------------------------------|---|----|
| 1. Adquirir material de construção       | Conservação do patrimônio municipal | % | 7  |
| 2. Adquirir urnas                        | Atender a população necessitada     | % | 82 |
| 3. Contratar serviços pessoa jurídica    | Conservação do patrimônio municipal | % | 2  |
| 4. Contratar serviços pessoais           | Conservação do patrimônio municipal | % | 1  |
| 5. Adquirir equip. e material permanente | Equipamentos adquiridos             | % | 8  |

Programa: **0814 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Objetivo: Manter as atividades do fundo de assistência social, referentes a pessoal e encargos gerais, despesas correlatas e de custeio

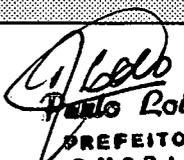
|                                     |                     |   |     |
|-------------------------------------|---------------------|---|-----|
| 1. Manutenção das atividades do FAZ | Atividades mantidas | % | 100 |
|-------------------------------------|---------------------|---|-----|

Programa: **1002 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SESAU**  
Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Saúde, referentes a pessoal e encargos gerais, despesas correlatas e de custeio

|                                       |  |   |     |
|---------------------------------------|--|---|-----|
| 1. Manutenção das atividades da SESAU | Melhoria de atendimento na área de saúde | % | 100 |
|---------------------------------------|--|---|-----|

Programa: **1003 AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE**  
Objetivo: Executar e ampliar as atividade de assistência à saúde em seu nível primário.

|   |                                    |   |     |
|---|------------------------------------|---|-----|
| 1. Apoiar a saúde básica                      | Melhoria da saúde da comunidade    | % | 100 |
| 2. Construção e reformas de unidades de saúde | Unidades construídas ou reformadas |   |     |

  
Paulo Roberto  
PREFEITO  
P. M. S. P. A.

Programa: **1004 AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE**  
Objetivo: Promover a saúde junto à população através de atendimento direto aos necessitados e acompanhar ações básicas de saúde.

|                                       |                                 |   |     |
|---------------------------------------|---------------------------------|---|-----|
| 1. Manutenção das atividades de saúde | Melhoria da saúde da comunidade | % | 100 |
|---------------------------------------|---------------------------------|---|-----|

Programa: **1005 SAÚDE DA FAMÍLIA**  
Objetivo: Incentivar e ampliar a atuação de médicos de família através de associações de moradores.

|   |   |   |     |
|---|---|---|-----|
| 1. Subvencionar associação de moradores | Melhoria das ações de saúde comunitária | % | 100 |
|---|---|---|-----|

Programa: **1006 VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
Objetivo: Aprimorar a vigilância sanitária melhorando as condições de saúde básica

|                                    |                                 |   |     |
|------------------------------------|---------------------------------|---|-----|
| 1. Promover a vigilância sanitária | Melhoria da saúde da comunidade | % | 100 |
|------------------------------------|---------------------------------|---|-----|

Programa: **1007 CONTROLE NUTRICIONAL**  
Objetivo: Promover o controle e erradicação de carências nutricionais junto a crianças e gestantes com complementação alimentar

|  |   |   |     |
|--|---|---|-----|
| 1. Combater a desnutrição infantil e gestantes | Melhoria da saúde de crianças e gestantes | % | 100 |
|--|---|---|-----|

Programa: **1008 FARMÁCIA BÁSICA**  
Objetivo: Atender a demanda por medicamentos básicos para pacientes necessitados.

|  |   |   |     |
|--|---|---|-----|
| 1. Adquirir medicamentos ambulatoriais | Distribuição de medicamentos a necessitados | % | 100 |
|--|---|---|-----|

Programa: **1009 EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS**  
Objetivo: Promover a vigilância epidemiológica e controle de doenças transmissíveis

|  |                                     |   |    |
|--|-------------------------------------|---|----|
| 1. Combater e controlar surtos epidemiológicos | Controle de doenças epidemiológicas | % | 89 |
| 2. Adquirir equipamentos e material permanente | Equipamentos adquiridos             | % | 11 |

Programa: **1010 ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA**  
Objetivo: Atender a demanda de serviços especializados na área de saúde

|  |   |   |    |
|--|---|---|----|
| 1. Promover a medicina especializada           | Fornecer assistência médica especializada   | % | 91 |
| 2. Adquirir equipamentos e material permanente | Melhorar o atendimento médico especializado | % | 9  |

Programa: **1011 CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ( FASE II)**  
Objetivo: Concluir e equipar o Hospital Municipal, oferecendo melhores serviços de saúde a comunidade

|  |                       |   |    |
|--|-----------------------|---|----|
| 1. Construção do hospital Municipal fase II    | Unidade construída    | % | 91 |
| 2. Adquirir equipamentos e material permanente | Equipamento adquirido | % | 9  |

Programa: **1014 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO FMS**  
Objetivo: Manter as atividades administrativas do FMS, referentes a pessoal e encargos gerais, despesas correlatas e de custeio

|  |                                     |   |    |
|--|-------------------------------------|---|----|
| 1. Construção e reformas das unidades de saúde | Unidades construídas ou reformadas  | % | 91 |
| 2. Administração Geral do FMS                  | Atividades administrativas mantidas | % | 9  |

  
Paulo Roberto  
PREFEITO  
P. M. S. P. A

**Programa: 1202 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED****Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Educação, referentes a pessoal e encargos gerais, despesas correlatas e de custeio**

|  |                                |   |    |
|--|--------------------------------|---|----|
| 1. Manutenção das atividades da SEMED              | Atender às demandas estudantis | % | 96 |
| 2. Aquisição de equipamentos e material permanente | Equipamentos adquiridos        | % | 4  |

**Programa: 1203 ENSINO GERAL****Objetivo: Manter as atividades gerais da Secretaria de Educação voltadas para o ensino em geral.**

|                                    |                                   |   |    |
|------------------------------------|-----------------------------------|---|----|
| 1. Fornecer merenda escolar        | Melhorar a nutrição do estudante  | % | 61 |
| 2. Capacitação do pessoal de apoio | Melhoria do ensino geral          | % | 16 |
| 3. Transferir recurso para CEDERJ  | Apoio na melhoria do ensino geral | % | 26 |
| 4. Subvencionar entidades privadas | Atender a demanda estudantil      | % | 1  |
| 5. Fornecer transporte escolar     | Possibilitar o acesso à educação  | % | 11 |

**Programa: 1204 ENSINO INFANTIL****Objetivo: Promover a educação infantil**

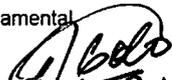
|   |   |   |    |
|---|---|---|----|
| 1. Apoiar o ensino infantil                       | Garantir o acesso à Educação Infantil           | % | 41 |
| 2. Promover Ensino Infantil                       | Educação Infantil                               | % | 18 |
| 3. Conservação de Escolas                         | Melhorar a qualidade dos equipamentos escolares | % | 3  |
| 4. Capacitação de Profissionais Ensino Infantil   | Capacitar professores da área                   | % | 1  |
| 5. Construção de Escolas Infantis                 | Unidades escolares construídas                  | % | 26 |
| 6. Adquirir de equipamentos e material permanente | Equipamentos adquiridos                         | % | 11 |

**Programa: 1205 ENSINO FUNDAMENTAL****Objetivo: Promover o ensino de jovens e adultos**

|  |   |   |    |
|--|---|---|----|
| 1. Promover Ensino Fundamental                 | Melhorar a educação de jovens e adultos | % | 47 |
| 2. Conservar prédios escolares                 | Melhorar os equipamentos escolares      | % | 2  |
| 3. Capacitação de Professores                  | Melhoria da qualidade do ensino         | % | 1  |
| 4. Construção de Escolas                       | Unidades escolares construídas          | % | 20 |
| 5. Adquirir equipamentos e material permanente | Equipamentos adquiridos                 | % | 9  |

**Programa: 1206 ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEF****Objetivo: Atender a demanda no ensino fundamental, melhorar o nível de escolaridade da população**

|  |  |   |    |
|--|--|---|----|
| 1. Manutenção do Ensino Fundamental (DOCENTE) - FUNDEF       | Melhorar a qualidade do ensino fundamental       | % | 55 |
| 2. Manutenção do Ensino Fundamental (NÃO DOCENTE) - FUNDEF   | Melhoria da qualidade do ensino fundamental      | % | 14 |
| 3. Manter as escolas de Ensino Fundamental - FUNDEF          | Melhoria da qualidade do ensino fundamental      | % | 8  |
| 4. Capacitação de Professores do Ensino Fundamental - FUNDEF | Melhorar a qualidade do ensino fundamental       | % | 1  |
| 5. Manter oficinas sócio-educativas - FUNDEF                 | Melhoria da qualidade do ensino fundamental      | % | 1  |
| 6. Construir quadras esportivas                              | Melhorar a qualidade do ensino fundamental       | % | 3  |
| 7. Construir escolas de Ensino Fundamental - FUNDEF          | Aumentar a demanda escolar do ensino fundamental | % | 12 |
| 8. Adquirir equipamentos e material permanente - FUNDEF      | Equipamentos adquiridos                          | % | 6  |

  
Paulo Roberto  
PREFEITO  
P. M. S. P. A.

|  |  |   |     |
|--|--|---|-----|
| <b>Programa: 1207 ENSINO REGULAR</b>   |  |   |     |
| <b>Objetivo: Atender a demanda de vagas no ensino regular</b>  |  |   |     |
| 1. Atender Convênio CEDERJ   | Aumentar a demanda do ensino                 | % | 37  |
| 2. Manter transporte universitário   | Apoiar o estudante necessitado               | % | 63  |
| <b>Programa: 1208 PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES</b>   |  |   |     |
| <b>Objetivo: Capacitar os professores da rede municipal de ensino nos termos da Lei 9394/96</b>  |  |   |     |
| 1. Capacitar professores da rede municipal   | Professores capacitados                      | % | 100 |
| <b>Programa: 1301 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECEL</b>   |  |   |     |
| <b>Objetivo: Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, referentes a pessoal e encargos gerais, despesas correlatas e de custeio</b> |  |   |     |
| 1. Manutenção das atividades da SECEL  | Incentivo a Cultura, Esporte e Lazer         | % | 92  |
| 2. Adquirir equipamentos e material permanente   | Equipamentos adquiridos                      | % | 8   |
| <b>Programa: 1302 DIFUSÃO CULTURAL</b>   |  |   |     |
| <b>Objetivo: Incentivar o desenvolvimento cultural com oficinas de artes, bibliotecas e conservação do patrimônio cultural.</b>  |  |   |     |
| 1. Manutenção de difusão cultural  | Melhoria da cultura                          | % | 80  |
| 2. Adquirir equipamentos e material permanente   | Equipamentos adquiridos                      | % | 20  |
| <b>Programa: 1303 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR</b>  |  |   |     |
| <b>Objetivo: Desenvolver o desporto amador, melhorando a qualidade de vida da população</b>  |  |   |     |
| 1. Desenvolvimento do esporte amador   | Desenvolvimento do esporte                   | % | 100 |
| <b>Programa: 1304 PROMOÇÃO DO LAZER</b>  |  |   |     |
| <b>Objetivo: Apoiar ações voltadas para o lazer da comunidade.</b>   |  |   |     |
| 1. Promoção do lazer   | Festas cívicas, festas de bairro e padroeiro | % | 100 |
| <b>Programa: 1306 CONSTRUÇÃO DA CASA DO ARTESÃO</b>  |  |   |     |
| <b>Objetivo: Incentivar o artesanato e melhorar a condição socio-econômica da população economicamente ativa</b>   |  |   |     |
| 1. Construir Centro de Artesanato/ Casa do Artesão   | Casa do Artesão Construída                   | % | 100 |
| <b>Programa: 1308 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS</b>   |  |   |     |
| <b>Objetivo: Promover o desporto com equipamentos públicos e o lazer da comunidade</b>   |  |   |     |
| 1. Construir Quadras Poliesportivas  | Quadras Construídas                          | % | 100 |
| <b>Programa: 1501 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEC. SERVIÇOS PÚBLICOS</b>  |  |   |     |
| <b>Objetivo: Manter as atividades administrativas da Sec. Serv. Públicos, referentes a pessoal e encargos gerais, despesas correlatas e de custeio</b>                         |  |   |     |
| 1. Aquisição de equipamentos e material permanente   | Equipamentos adquiridos                      | % | 92  |
| 2. Administração Geral da SEPUB  | Manutenção das atividades administrativas    | % | 8   |

  
**Paulo Lou**  
**PREFEITO**  
**P.M.S.P.**

|   |   |   |     |
|---|---|---|-----|
| <b>Programa: 1502 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEURB</b>  |   |   |     |
| <b>Objetivo: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Serviços Urbanos, referentes a pessoal e encargos gerais, despesas correlatas e de custeio</b>                             |   |   |     |
| 1. Manutenção das atividades da SEURB   | Melhoria dos serviços públicos              | % | 93  |
| 2. Adquirir equipamentos e material permanente  | Equipamentos adquiridos                     | % | 7   |
| <b>Programa: 1503 MANUTENÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL</b>   |   |   |     |
| <b>Objetivo: Manutenção da frota municipal</b>  |   |   |     |
| 1. Manutenção da frota municipal  | Conservação dos veículos da frota municipal | % | 100 |
| <b>Programa: 1504 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS</b>  |   |   |     |
| <b>Objetivo: Manutenção e conservação de estradas e vias rurais</b>   |   |   |     |
| 1. Manutenção das estradas vicinais   | Conservação das estradas vicinais           | % | 100 |
| <b>Programa: 1505 MANUTENÇÃO DA FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO</b>   |   |   |     |
| <b>Objetivo: Produzir artefatos para utilização em obras públicas</b>   |   |   |     |
| 1. Manutenção da fábrica de artefatos de cimento  | Produção de material para obras             | % | 80  |
| 3. Adquirir equipamentos e material permanente  | Equipamentos adquiridos                     | % | 9   |
| <b>Programa: 1506 MANUTENÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO BASICO</b>   |   |   |     |
| <b>Objetivo: Dragar, drenar, recuperar e manter a rede de saneamento básico no município</b>  |   |   |     |
| 1. Manter a rede de saneamento básico   | Melhoria do saneamento básico da comunidade | % | 100 |
| <b>Programa: 1507 MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS</b>   |   |   |     |
| <b>Objetivo: Conservar, recuperar vias calçadas com paralelepípedos e vias asfaltadas, permitindo o melhor fluxo de veículos e transeuntes</b>  |   |   |     |
| 1. Manutenção e conservação de vias públicas  | Melhoria das condições das vias públicas    | % | 100 |
| <b>Programa: 1508 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>  |   |   |     |
| <b>Objetivo: Manter a iluminação pública e repor as fontes de iluminação com troca de lâmpadas</b>  |   |   |     |
| 1. Manter a iluminação pública  | Melhoria da iluminação nas vias públicas    | % | 100 |
| <b>Programa: 1509 LIMPEZA E HIGIENE PÚBLICA</b>   |   |   |     |
| <b>Objetivo: Manter e conservar vias e logradouros públicos com serviço de coleta, reciclagem de lixo, limpeza e conservação de vias e desenvolver programa de conscientização do cidadão</b> |   |   |     |
| 1. Manter e conservar a higiene e limpeza pública   | Vias e logradouros bem conservados e limpos | % | 96  |
| 2. Adquirir equipamentos e material permanente  | Equipamentos adquiridos                     | % | 4   |

  
**Paulo Roberto**  
**PREFEITO**  
**V. M. S. P.**

**Programa: 1510 OBRAS DE ARTE E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS**

**Objetivo:** Construção de passarelas, passeios públicos, abrigos de passageiros, prédios e equipamentos públicos, cisternas comunitárias.

|  |  |   |     |
|--|--|---|-----|
| 1. Construir equipamentos e obras de arte públicas | Melhorar a estrutura e equipamentos públicos | % | 100 |
|--|--|---|-----|

**Programa: 1511 OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO**

**Objetivo:** Ampliação, canalização e tratamento de rede de saneamento, córregos, canais e esgoto hospitalar.

|  |  |   |     |
|--|--|---|-----|
| 1. Canalizar, tratar rede de esgoto, córrego e canais. | Melhoria do sistema de saneamento básico | % | 100 |
|--|--|---|-----|

**Programa: 1512 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS**

**Objetivo:** Pavimentar vias públicas com paralelepípedo, lama asfáltica e lajotas.

|  |                            |   |     |
|--|----------------------------|---|-----|
| 1. Ampliar a pavimentação de vias públicas | Vias públicas pavimentadas | % | 100 |
|--|----------------------------|---|-----|

**Programa: 1513 EXTENSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**Objetivo:** Ampliar a rede de iluminação pública

|  |                                      |   |    |
|--|--------------------------------------|---|----|
| 1. Ampliar a rede de iluminação pública        | Ampliar a rede de iluminação pública | % | 59 |
| 2. Adquirir equipamentos e material/permanente | Equipamentos adquiridos              | % | 41 |

**Programa: 1514 URBANISMO DE ÁREAS PÚBLICAS**

**Objetivo:** Urbanizar a orla da Lagoa de Araruama, Canal do Mossoró, margens da rodovia e áreas públicas, dragar a Lagoa de Araruama.

|                                      |                               |   |     |
|--------------------------------------|-------------------------------|---|-----|
| 1. Urbanizar e dragar áreas públicas | Urbanização de áreas públicas | % | 100 |
|--------------------------------------|-------------------------------|---|-----|

**Programa: 1802 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAP**

**Objetivo:** Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Meio Ambiente, referentes a pessoal e encargos gerais, despesas correlatas e de custeio

|  |   |   |    |
|--|---|---|----|
| 1. Manutenção das atividades da SEMAP          | Fortalecer o meio ambiente, agricultura e pesca | % | 97 |
| 2. Adquirir equipamentos e material/permanente | Equipamentos adquiridos                         | % | 3  |

**Programa: 1803 DESENVOLVIMENTO E CONTROLE DO MEIO AMBIENTE**

**Objetivo:** Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Meio Ambiente, referentes a pessoal e encargos gerais, despesas correlatas e de custeio

|  |   |   |    |
|--|---|---|----|
| 1. Proteger e fiscalizar o meio ambiente | Proteção das reservas ambientais do município   | % | 9  |
| 2. Apoiar a agricultura e a pesca        | Aumentar a produtividade da agricultura e pesca | % | 26 |
| 3. Recuperar recursos hídricos           | Melhoria do meio ambiente                       | % | 6  |
| 4. Desenvolver a consciência ecológica   | Melhoria na qualidade ambiental do município    | % | 3  |
| 5. Manter a poda de árvores              | Melhorar a estrutura paisagística do município  | % | 14 |
| 6. Manter parques e jardins              | Melhoria na qualidade de vida da comunidade     | % | 22 |
| 7. Transferir recursos ao IBAMA          | Apoiar a preservação do meio ambiente           | % | 10 |
| 8. Transferir recursos ao CECA           | Prover o controle ambiental                     | % | 10 |

  
**PREFEITO**  
C. M. S. P. A

**Programa: 1804 DESENVOLVIMENTO E CONTROLE AGROPECUÁRIO****Objetivo: Incentivar a agropecuária e melhoramento genético do rebanho e apoiar campanhas de vacinação**

|   |   |   |    |
|---|---|---|----|
| 1. Apoiar o produtor rural                  | Melhorar as atividades agropecuárias          | % | 3  |
| 2. Manter o horto municipal                 | Fornecer mudas e plantas para reflorestamento | % | 22 |
| 3. Apoiar agricultura familiar PRONAF       | Apoiar o pequeno agricultor                   | % | 50 |
| 4. Melhorar a genética do rebanho           | Melhoria da qualidade genética do rebanho     | % | 4  |
| 5. Apoiar campanhas de vacinação do rebanho | Imunizar o rebanho contra doença              | % | 10 |
| 6. Investir na apreensão de animais         | Garantir a segurança em rodovias e estradas   | % | 10 |
| 7. Transferir recursos à EMATER             | Melhorar as técnicas de produção rural        | % | 5  |
| 8. Transferir recursos à EMBRAPA            | Desenvolver a agropecuária                    | % | 5  |

**Programa: 1805 DESENVOLVIMENTO E CONTROLE DA PESCA****Objetivo: Desenvolver, controlar e fiscalizar a atividade pesqueira**

|  |                                 |   |     |
|--|---------------------------------|---|-----|
| 1. Promover e fiscalizar a atividade pesqueira | Melhoria da atividade pesqueira | % | 100 |
|--|---------------------------------|---|-----|

**Programa: 1806 CONSTRUÇÃO DE PARQUES E JARDINS****Objetivo: Revitalizar e melhorar a situação paisagística de áreas comuns da coletividade**

|   |   |   |     |
|---|---|---|-----|
| 1. Infra-estrutura urbanística e paisagismo | Melhoria da infra-estrutura urbanística | % | 100 |
|---|---|---|-----|

**Programa: 1807 PÓLO RURAL****Objetivo: Implantação do pólo rural com parque de exposições agropecuárias e centro de tradições regionais**

|                             |   |    |   |
|-----------------------------|---|----|---|
| 1. Construção do pólo rural | Apoio ao produtor agropecuário do município | un | 1 |
|-----------------------------|---|----|---|

**Programa: 1808 CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE PESCA E MARICULTURA****Objetivo: Incentivar a pesca e a maricultura, melhorando a condição econômica da população pesqueira**

|                                  |                                      |   |   |
|----------------------------------|--------------------------------------|---|---|
| 1. Escola de pesca e maricultura | Melhoria da condição sócio-econômica | % | 0 |
|----------------------------------|--------------------------------------|---|---|

**Programa: 1809 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CRIAÇÃO DE CAMARÃO****Objetivo: Apoiar a população pesqueira, oferecendo condições de fixação do pescador e melhoria da condição sócio-econômica da população**

|  |   |   |    |
|--|---|---|----|
| 1. Adquirir área para centro de criação de camarão         | Construção de centro de criação de camarão      | % | 97 |
| 2. Contratar serviços arquitetônicos                       | Projeto arquitetônico                           | % | 1  |
| 3. Construir escola para capacitar os criadores de camarão | Capacitação de pescadores na criação de camarão | % | 1  |
| 4. Adquirir equipamentos e material permanente             | Equipamentos adquiridos                         | % | 1  |

**Programa: 2301 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SUBTUR****Objetivo: Manutenção das atividades administrativas da Subsecretaria de Turismo referente a recursos humanos e encargos gerais, despesas correlatas e de custeio**

|  |   |   |    |
|--|---|---|----|
| 1. Manutenção das atividades da SUBTUR         | Melhoria do Turismo e Desenvolvimento Econômico | % | 99 |
| 2. Adquirir equipamentos e material permanente | Equipamentos adquiridos                         | % | 1  |

  
Paulo Roberto  
PREFEITO  
P.M.S.P.

|  |                              |   |     |
|--|------------------------------|---|-----|
| <b>Programa: 2302 PROMOÇÃO DO TURISMO</b>                                  |                              |   |     |
| <b>Objetivo: Promoção do turismo com eventos e divulgação do município</b> |                              |   |     |
| 2. Divulgar o município  | Aumento do fluxo de turistas | % | 100 |

|   |                        |   |  |
|---|------------------------|---|--|
| <b>Programa: 2303 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>   |                        |   |  |
| <b>Objetivo: Incentivar empresários, comerciantes e prestadores de serviços a instalarem no município</b> |                        |   |  |
| 1. Capacitar mão de obra  | Mão de obra capacitada | % |  |

|  |                                    |   |    |
|--|------------------------------------|---|----|
| <b>Programa: 2304 CONTROLE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO</b>  |                                    |   |    |
| <b>Objetivo: Controlar o transporte e trânsito, manter os terminais rodoviários, fiscalizar e controlar o transporte coletivo, sinalizar as vias de trânsito</b> |                                    |   |    |
| 1. Manter os terminais rodoviários   | Manter o transporte coletivo       | % | 16 |
| 2. Fiscalizar transporte coletivo  | Transporte coletivo mais eficiente | % | 16 |
| 3. Sinalização de trânsito   | Controle e segurança no trânsito   | % | 50 |
| 4. Fiscalização do trânsito  | Manutenção da ordem pública        | % | 16 |

|  |                                     |   |    |
|--|-------------------------------------|---|----|
| <b>Programa: 2305 MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA</b>  |                                     |   |    |
| <b>Objetivo: Manter a vigilância do patrimônio público e apoiar a segurança dos cidadãos</b> |                                     |   |    |
| 1. Proteger o patrimônio público   | Preservação do patrimônio           | % | 50 |
| 2. Apoiar a segurança do cidadão   | Melhoria da segurança da comunidade | % | 50 |

|   |                 |   |    |
|---|-----------------|---|----|
| <b>Programa: 2307 IMPLANTAR POLO DE DISTRIBUIÇÃO</b>  |                 |   |    |
| <b>Objetivo: Promover condições para implantação de novas empresas e melhorar a oferta de emprego</b> |                 |   |    |
| 1. Adquirir área para pólo de distribuição  | Área adquirida  | % | 50 |
| 2. Urbanizar área do pólo de distribuição   | Área urbanizada | % | 50 |

|  |                                      |   |     |
|--|--------------------------------------|---|-----|
| <b>Programa: 2308 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NÁUTICA</b>                                 |                                      |   |     |
| <b>Objetivo: Incentivar as atividades náuticas e apoiar as atividades da pesca</b> |                                      |   |     |
| 1. Construir e equipar escola náutica  | Escola náutica construída e equipada | % | 100 |

  
**Paulo Roberto**  
**PREFEITO**  
**P. M. C. P.**

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## Anexo de Metas e Prioridades da Administração

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Exercício: **2004**

| PROGRAMAS E AÇÕES   | PRODUTOS                               | MEDIDA | META |
|---|--|--------|------|
| <b>Programa: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS</b>  |  |        |      |
| <b>Objetivo: Amortizar a dívida fundada do legislativo.</b>   |  |        |      |
| 1. Amortizar dívida com o INSS  | Redução da dívida fundada              | %      | 67   |
| 2. Amortizar dívida com o IRRF  | Redução da dívida flutuante            | %      | 33   |
| <b>Programa: 0102 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CAMARA MUNICIPAL</b>   |  |        |      |
| <b>Objetivo: Manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal, referentes a pessoal e encargos gerais, despesas corre-latas e de custeio</b> |  |        |      |
| 1. Manutenção das atividades legislativas   | Melhoria das atividades legislativas   | %      | 99   |
| 2. Adquirir equipamentos e material permanente  | Equipamentos adquiridos                | %      | 1    |
| <b>Programa: 0103 CONSTRUÇÃO E REFORMA DA CASA LEGISLATIVA</b>  |  |        |      |
| <b>Objetivo: Construir, ampliar e equipar as dependências da sede da Câmara Municipal</b>   |  |        |      |
| 1. Construir/Ampliar e equipar a Câmara Municipal   | Melhoria da estrutura física da Câmara | %      | 100  |

  
Paulo Roberto  
PREFEITO  
C.M.S.P.

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## Anexo de Metas e Prioridades da Administração

**PREVISPA**

Exercício:

**2004**

| <b>PROGRAMAS E AÇÕES</b>   | <b>PRODUTOS</b>                    | <b>MEDIDA</b> | <b>META</b> |
|--|------------------------------------|---------------|-------------|
| <b>Programa: 0000 OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>  |                                    |               |             |
| <b>Objetivo: Amortizar dívida com o INSS, garantir o pagamento de benefícios e pensões.</b>  |                                    |               |             |
| 1. Amortizar dívida com o INSS   | Redução da dívida fundada          | %             | 100         |
| 2. Pagamento a inativos, pensionistas e benefícios   | Manutenção de benefícios           | %             | 100         |
| <b>Programa: 0902 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO PREVISPA</b>  |                                    |               |             |
| <b>Objetivo: Manutenção das atividades administrativas do PREVISPA, referentes a pessoal e encargos gerais, despesas correlatas e de custeio</b>   |                                    |               |             |
| 1. Manutenção das atividades do PREVISPA   | Melhoria do sistema previdenciário | %             | 97          |
| 2. Adquirir equipamentos e material permanente   | Equipamentos adquiridos            | %             | 3           |
| <b>Programa: 0904 CONSTRUÇÃO DE SEDE PRÓPRIA</b>   |                                    |               |             |
| <b>Objetivo: Construção de sede própria e equipá-la com móveis, equipamentos e veículos necessários ao funcionamento do sistema previdenciário</b> |                                    |               |             |
| 1. Construir e equipar sede do PREVISPA  | Sede construída                    | %             | 100         |

  
Paulo Roberto  
PREFEITO  
P.M.S.P.